



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa Pública

para os devidos fins.

Em 24/05/16

Elvages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Geophiano

Nero

para relatar.

Em

Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO AL 9463/2016

PROJETO DE LEI N° 32/2016

REQUERENTE: DEPUTADO EDSON FERREIRA

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

PARECER ____/2016

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do Deputado Edson Ferreira, na forma que segue.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2016 foi apresentado pelo Deputado Estadual Edson Ferreira, e dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários e colaboradores nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

O presente projeto possui como um de seus fundamentos alcançar, principalmente, pessoas de baixa renda que trabalhem para a Justiça Eleitoral, que por muitas vezes deixam de participar de concursos públicos devido aos altos valores das taxas de inscrições em certame público.

Argumenta que com a aprovação do presente projeto de lei, certamente motivará a participação de eleitores como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Procuradoria Geral da ALEPI, a qual proferiu parecer entendendo não haver vício de iniciativa no presente Projeto de Lei. Em seguida a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) apresentou parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Sabe-se que para que uma eleição aconteça, é necessária a colaboração da sociedade para desempenhar inúmeras atividades que, por lei, não podem ser executadas por servidores da Justiça Eleitoral. Dentre essas atividades, destaca-se a do Mesário.

Os mesários e colaboradores das eleições político-partidárias são cidadãos nomeados para compor as mesas receptoras de votos e demais funções no dia das eleições. Com o objetivo de promover a participação popular no processo eleitoral, a Justiça Eleitoral se vale de cidadãos convocados e voluntários para ajudar a fiscalizar os trabalhos. Eles são convocados pelo juiz eleitoral seguindo critérios definidos em lei, maiores de 18 anos e em situação regular com a Justiça Eleitoral.

O trabalho dos mesários e demais colaboradores é considerado de suma importância para o bom andamento das eleições e são eles os responsáveis por garantir a segurança e os direitos previstos na Constituição de 1988.

Observa-se que o presente projeto de lei visa incentivar a participação da população nas eleições. É o mesário, com o auxílio dos demais colaboradores, que fica na Seção Eleitoral do início ao fim da votação, que recebe o eleitor, colhe e confere sua assinatura no caderno de votação e libera a urna eletrônica para que esse eleitor possa exercer o seu direito e dever de votar. Também é ele que garante o sigilo do voto e a tranquilidade no ambiente de votação, e que zela pela segurança da urna eletrônica durante todo o processo de votação. No dia da eleição, o mesário é a autoridade máxima dentro da Seção Eleitoral. Valorizar esse cidadão ímpar é incentivar a consolidação definitiva da democracia.

Portanto, é inegável a importância que tem o trabalho dos eleitores convocados ou que espontaneamente se apresentam à Justiça Eleitoral para a realização das eleições no País. Conceder o benefício da isenção de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado do Piauí é uma forma de reconhecer esse trabalho e também de estimular mais pessoas a contribuírem para o bom funcionamento das eleições, garantindo os direitos sociais destes cidadãos, em especial os de baixa renda.

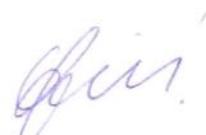
Pelo exposto, conclui-se que o projeto segue os ditames da Administração Pública, sendo o voto do Relator pela aprovação da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

() Pela Rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

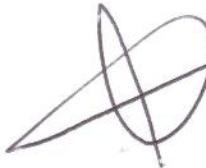


SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, 02 de junho de 2016.

DEPUTADO GEORGIANO NETO
Relator



Atto de



Wilton